



Novo modelo de reporte ao Banco de Portugal em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (doravante abreviadamente designado por “BC/FT”).

No setor financeiro, compete ao Banco de Portugal, enquanto autoridade de supervisão em matéria de prevenção do BC/FT, aprovar os regulamentos aplicáveis às entidades financeiras sujeitas à sua supervisão.

O Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, regulamenta o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, no contexto da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal no domínio da prevenção do BC/FT.

O artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, prevê a obrigatoriedade de as referidas entidades financeiras enviarem anualmente ao Banco de Portugal um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos para a

prevenção do BC/FT (doravante abreviadamente designado “RPB”).

No passado dia 6 de junho de 2024, o Banco de Portugal publicou dois diplomas regulamentares, instituindo um novo modelo de reporte para fins de prevenção BC/FT:

- A Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2024, que **(i)** estabelece um novo modelo de RPB a enviar anualmente ao Banco de Portugal pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão para fins de prevenção do BC/FT e **(ii)** revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro e a Instrução do Banco de Portugal n.º 6/2020, de 6 de março;
- O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2024, que altera o artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, com vista a adaptá-lo ao modelo de reporte ora aprovado.

A Instrução n.º 8/2024 define os concretos elementos de informação a reportar ao Banco de Portugal, o respetivo modelo e os demais termos de envio do RPB.

O RPB deve conter a informação constante do Anexo à Instrução n.º 8/2024 e é composto por:

- ✓ Corpo principal.
- ✓ Risco Intrínseco.

- ✓ Políticas, procedimentos e controlos de prevenção do BC/FT.
- ✓ Deficiências identificadas em matéria de prevenção do BC/FT-
- ✓ Ilícitos criminais e contraordenacionais.
- ✓ Autoavaliação.
- ✓ Anexo I – Opinião global do órgão de administração da entidade financeira.
- ✓ Anexo II – Parecer do órgão de fiscalização.

O envio do RPB é efetuado através do sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2023, de 11 de julho, mediante o preenchimento do correspondente formulário eletrónico.

As entidades financeiras têm ainda o dever de comunicação de alterações supervenientes que se verifiquem nos seguintes dados, relativamente:

- Ao membro executivo do órgão de administração designado nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto: **(i)** nome e **(ii)** endereço de correio eletrónico;
- Ao responsável pela função geral de conformidade e ao responsável pela função de controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC/FT e respetivo substituto: **(i)** nome; **(ii)** designação do cargo; **(iii)** inserção da estrutura hierárquica; **(iv)** data de início de funções; **(v)** data de fim de funções, em caso de alteração do responsável ou do seu substituto; **(vi)** contacto telefónico direto e **(vii)** endereço de correio eletrónico.

A comunicação destas alterações deve ser efetuada através de mensagem de correio eletrónico dirigida para o endereço:

averiguacao.accao.sancionatoria@bportugal.pt

O RPB deve ser enviado ao Banco de Portugal até 31 de março de cada ano, reportando-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.

Contudo, prevê-se uma norma transitória que estipula que o envio do RPB referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 deverá ocorrer até ao dia 30 de setembro de 2024.

Desta forma:

- O primeiro reporte de acordo com o novo modelo deve ser enviado ao Banco de Portugal, excecionalmente, até 30 de setembro deste ano.
- Nos anos seguintes, o reporte deverá ser remetido ao Banco de Portugal até 31 de março, com referência ao ano civil imediatamente anterior.

Ambos os diplomas regulamentares entraram em vigor em 6 de junho de 2024.

Para aceder à versão integral da Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2024 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2024 clique [aqui](#) e [aqui](#), respetivamente.

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Miguel Cordeiro
Sócio | Bancário e Financeiro
micordeiro@deloitte.pt



Elisa Seara Vaz
Associada Principal | Bancário e Financeiro
elvaz@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geraldlegal@deloitte.pt A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/03

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.